



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO.

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pancas, Estado do Espírito Santo, previsto no Artigo 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, art. 1º, § 2º, inciso II, Lei Municipal nº. 1.448/2013 de 17/12/2013 que institui o Sistema Único de Assistência Social e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Pancas, doravante denominado CMAS, é órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária (sociedade civil e governo municipal), caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento as disposições da Lei nº 8.742, ele 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 3º - O CMAS é composto por 14 (quatorze) membros, e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 7 (sete) representantes dos respectivos Órgãos Governamentais sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de proteção social básica e proteção social de média e alta complexidade no âmbito municipal;
- b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de trabalhador do setor;
- d) 01 (um) representante da Câmara Dirigente Lojista do município;
- e) 01 (um) representante de associação de moradores.

§ 1º - Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8 742, de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social pela Política Nacional de Assistência Social- PNAS e pelo Sistema Único da Assistência Social- SUAS.

§ 2º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no CMAS de Pancas.

§ 3º - Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§ 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

§ 5º - Consideram-se representantes dos trabalhadores do setor, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§ 6º - Consideram-se representantes da Câmara Dirigente Lojista a organização de empresas associadas, criadas para representar o setor varejista em âmbito municipal, visando proteger, orientar e defender os direitos dos lojistas associados à instituição, bem como fortalecer a aproximação das empresas ao comércio.

§ 7º - Consideram-se representantes de Associação de Moradores a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos em busca de solucionar problemas, em conjunto com as autoridades locais para melhorar as condições de vida na comunidade.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Cada titular do CMAS de Pancas terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º - Caso um dos segmentos da sociedade civil não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, como forma de garantir paridade.

§ 4º - Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art. 3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

II - Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Somente será admitida a participação no Conselho as entidades e organização de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento e inscrito no CMAS de Pancas.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

§ 1º - A representação da sociedade civil caracterizada no artigo 3º, inciso II, terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 2º - O membro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado um período de 01 (um) mandato.

§ 3º - Aplica-se à regra deste artigo e dos seus parágrafos aos representantes dos demais segmentos.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS de Pancas reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - O Conselheiro que se afasta da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;

III - os membros do CMAS de Pancas poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

IV - cada membro titular do CMAS de Pancas terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirá o cargo o restante do mandato;

VI - as decisões do CMAS de Pancas serão consubstanciadas em Resoluções;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

VII - o CMAS de Pancas será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma Única recondução, por igual período;

VIII - os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, a cada biênio, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;

IX - na vacância do cargo de presidente poderá ser substituído pelo vice presidente até o término do mandato, ficando a critério do mesmo.

Art. 7º - Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - Sugerir alterações no regimento interno;

V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

XI - Estabelecer no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e das políticas públicas relativas ao Direito do Idoso, Emprego, Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos da Mulher e Políticas Públicas sobre Drogas as Comissões



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

Regionais como instâncias de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social nas respectivas regionais.

Parágrafo Único - As Comissões regionais, de base territorial, serão compostas por representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMAS de Pancas terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão e deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos presentes, escolhidos pela Plenária para o exercício da função.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CMAS de Pancas terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Diretoria Executiva:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário;
- II - Plenário;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

V - Secretaria Executiva.

§ 1º- A Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretário será eleita dentre seus membros titulares.

§ 2º - O CMAS de Pancas contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário (a) Executivo (a), Equipe Técnica e Equipe de Apoio, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 3º - O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Pancas será ocupado por um profissional de nível superior.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao CMAS de Pancas condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamento e financeiro necessário.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 10 - A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município de Pancas;
- III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
- VI - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as entidades organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assunto de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social de Pancas, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

XVI – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVII – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXII – justificar por escrito e ou similar, previamente, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º. O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§ 3º - Os Conselheiros que se enquadram nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11 - As sessões plenárias serão: ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência escrita, eletrônica e ou telefone com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, constando junto à convocação:

I – a ata da reunião anterior;

II – as matérias objeto da pauta da reunião;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante as seguintes situações:

I – Pautas que possuem prazos que não coincidem com as reuniões ordinárias e que tragam prejuízo a Política de Assistência Social.

II – Pautas que as comissões temáticas julguem necessário para tal convocação.

§ 3º O quórum exigido para instalação em primeira convocação, será de 2/3 dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos com a presença de cinquenta por cento, mais um de seus conselheiros.

§ 4º A tolerância para estabelecer o quórum mínimo será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso a Plenária e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos.

§ 5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 13 - As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata anterior;

II – correspondências e informes;

III – momento das comissões;

IV – momento da assessoria;

V – palavra livre.

Art. 14 - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição, apenas com direito a voz.

Art. 15- As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

Art. 16 - A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por Deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 17 - Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas no site da Prefeitura Municipal e nos murais das Secretarias Municipais e ou similares.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência
- II - Suspensão
- III - Perda de mandato.

Art. 19 - Ensejará a penalidade de advertência:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III – Não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;
- IV – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 20 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 21 - A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

III – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;

V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 22 - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º – Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§ 4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no site da Prefeitura, e nos murais das Secretarias Municipais e ou similares.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 23 - A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 24 - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º - Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 24 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não governamentais;

§ 4º - A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

Art. 25 - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 26 - A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos 13 (treze) Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

§ 3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 27 - Cabe ao Presidente do CMAS:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV – orientar o funcionamento das Comissões;
- V – assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
- VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- XI – constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II DO VICE PRESIDENTE

Art. 28 - Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 29 - Cabe ao Secretário:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

- I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
- II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 30 - Competem às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

Art. 31 - As comissões do CMAS serão:

- I - Permanentes;
- II - Especiais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

Art. 32 - As Comissões Permanentes serão em número de 02 (duas), assim denominadas:

- I – Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social – CPIAS;
- II - Instância de Controle Social – ICS.

Art. 33 - As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 34 - As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I - articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

SEÇÃO I

COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPIAS

Art. 35 - Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência

Social – CPIAS:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II – Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de assistência social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

III - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.

IV – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

V – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;

SEÇÃO II DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 36 - Compete a ICS – Instância de Controle Social:

I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 37 - O CMAS contará com assessoramento técnico e Secretário Executivo/ administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA E ADMINISTRATIVO

Art. 38 - A Assessoria, órgão de apoio ao CMAS, será exercida por técnicos da área social do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único: Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política de Assistência Social aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do presidente do CMAS.

Art. 39 - Compete à Assessoria:

I - buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

II – assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

III – proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV - instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

V - assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando, providências que lhe forem solicitadas;

VI – assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções.

Art. 40 - Compete ao Secretário Executivo/administrativo oferecido pelo Órgão gestor:

I - distribuir documentos;

II- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

III- anotar o comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;

IV- redigir a ata da reunião Plenária;

V- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VI - manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

VII - orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

VIII - providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

IX- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 41 - A escolha dos Conselheiros não governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Pancas, nos murais das



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

secretarias municipais e ou similares, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição, em conformidade com o art. 42 deste regimento.

Art. 42 - No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não governamentais conforme este Regimento.

Parágrafo Único – Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um candidato e um suplente.

Art. 43 - Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não governamentais, observando o artigo 3º, inciso II, deste Regimento, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 44 - O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 45 - Será empossado como conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

Art. 46 - O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida Antônio Cabalini, nº 613, Pancas – ES, CEP 29750-000

Telefax: (27) 3726-1598

Email: cmaspancas@outlook.com

Art. 47- O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 48 - A composição do Conselho na forma estabelecida no art.3º, II deste regimento deverá ser aplicada, após a conclusão do mandato em vigor.

Art. 49 - Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público das três esferas de governo.

Art. 50 - No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme art. 20º da Lei Municipal nº 1152/2010.

Art. 51 - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Pancas, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 53- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pancas – ES, 12 de abril de 2023.

MARIA DA PENHA AGAPITO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pancas